

Projeto de Lei nº. 1105/13

AO EXPEDIENTE

Em: 05 NOV 2013

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 NOV 2013

Protocolo: 422/13 MENSAGEM N. 301, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Processo: 422/13

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

07 NOV 2013

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder à afetação de bem imóvel pertencente ao seu patrimônio, situado no Município de Porto Velho/RO".

Nobres Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público, manifesta seu empenho em proceder à afetação de imóvel pertencente ao seu patrimônio, denominado Parque dos Tanques, com área de 217.988,70 m² (duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e oito metros e setenta centímetros quadrados), situado na Avenida Lauro Sodré, no Município de Porto Velho/RO, para o Programa Habitar Bem – Morada Nova, local este onde serão construídas moradias populares destinadas a servidores públicos estaduais com baixa renda, uma vez que existem em torno de 13.000 (treze mil) servidores com remuneração igual ou inferior a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), conforme dados repassados pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Insta aduzir que, conforme pressupostos estabelecidos no Programa Habitacional Habitar Bem-Morada Nova, o Programa Social *supra* contempla um dos direitos sociais enumerados no artigo 6º da Constituição da República.

Com a afetação do referido imóvel e a consequente construção do mencionado Conjunto Habitacional, fato inédito neste crescente e promissor Estado, demonstra-se a imperiosa preocupação que este Executivo tem com o bem-estar dos seus servidores públicos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Confúcio Aires Moura

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

05 NOV 2013

Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à afetação, de bem imóvel, pertencente ao seu patrimônio, situado no Município de Porto Velho/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à afetação de imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Programa Habitar Bem – Morada Nova, destinado a servidores públicos do Estado de Rondônia, do imóvel denominado Parque dos Tanques, com área de 217.988,70 m² (duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e oito metros e setenta centímetros quadrados), situado na Avenida Lauro Sodré.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, devidamente matriculado no Cartório de 1º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, sob o n. 78.360, sendo constituído de Lote de Terras Urbano n. 565, situado na Quadra n. 572, Setor n. 20, à Avenida Lauro Sodré s/n., Bairro Nacional, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com a Estrada do Belmont; ao Sul, com área do Estado de Rondônia - Matrícula n. 29.734; a Leste, com o lote n. 565; e a Oeste, com área do Estado de Rondônia Matrícula 29.734. Dados do Perímetro: Pontos - Comprimento - Coordenada - Azimute : A1 - 6,20m - 137708,48 - 9034235,68 - 76°33'48"; A-2 - 6,37m - 397714,34 - 9034237,08 - 87°34'08"; A3 - 78,20m - 397720,70 - 9034237,35 - 98°58'58"; A4 - 173,62m - 397797,94 - 9034225,14 - 85°44'55"; AS - 40,00 - 397971,07 - 9034238,01 - 92°28'44"; A6 - 14,27m - 398011,04 - 934236,28 - 132°26'37L; A7 - 105,13m - 398021,57 - 9034226,65 - 91°16'31"; AS - 319,46m - 398126,67 - 9034224,31 - 198°30'09"; A9 - 90,16m - 398112,72 - 9033905,15 - 93°27'32"; A10 - 35,75 - 398202,72 - 9033899,71 - 191°44'03"; A11 - 54,06m - 398195,45 - 9033864,71 - 275°06'15"; A12 - 59,10m - 398141,60 - 9033869,52 - 189°47'36"; A13 - 355,45m - 398131,55 - 9033811,28 - 251°31'53"; A14 - 286,52m - 397784,41 - 9033698,68 - 330°13'18"; A15 - 40,25m - 397652,11 - 9033947,37 - 350°00'48"; A16 - 1,21m - 397645,13 - 9033987,01 - 67°03'03"; A17 - 68,87m - 397646,24 - 9033987,48 - 357°40'11"; A18 - 102,12m - 397643,44 - 9034056,29 - 349°28'16"; A19 - 3,79m - 397624,78 - 9034156,69 - 30°04'56"; A20 - 3,89m - 397626,68 - 9034159,97 - 61°03'35"; A21 - 20,02m - 397630,08 - 9034161,85 - 79°54'08"; A22 - 56,89m - 397649,79 - 9034165,36m - 90°54'59"; A23 - 1,92m - 397706,67 - 9034164,45 - 72°24'52"; A24 - 70,65m - 39778,50 - 9034165,03 - 359°59'01".

Art. 3º. A afetação de que trata o artigo 1º desta Lei tem por encargo a construção de moradias para servidores públicos da esfera estadual, que se enquadrem aos pressupostos do Programa Habitar Bem, vinculado e executado pela Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, a qual tem por objetivo a possibilidade do acesso à habitação para famílias de baixa renda do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para a implantação do Programa Habitacional para servidores públicos, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o imóvel deverá retornar ao Patrimônio do Estado, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento, na forma e condições que se encontrar.

Art. 5º. A Coordenadoria de Gestão Patrimonial – CGP/SUGESPE deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.